

**INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GP N. 02 DE 21 DE JANEIRO DE 2020.**

Disciplina a utilização do serviço de operação de equipamentos de áudio e vídeo no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

**O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XXXI, do Regimento Interno e considerando o que consta do Processo STJ n. 1.556/2020,

**RESOLVE:**

Art. 1º O serviço de operação de equipamentos de áudio e vídeo nas dependências do Superior Tribunal de Justiça fica disciplinado por esta instrução normativa.

§ 1º À Assessoria de Cerimonial e Relações Públicas e a Secretaria dos Órgãos Julgadores caberá organizar calendário dos eventos nos quais haverá a utilização do serviço de que trata o *caput*.

§ 2º O calendário de eventos deve ficar disponível na intranet do STJ.

Art. 2º Os eventos organizados por unidades do Tribunal que requeiram a operação de equipamentos de áudio e vídeo, exceto as sessões judicantes, deverão ser comunicados com antecedência de sete dias à Secretaria dos Órgãos Julgadores por meio do Sistema SIGA/SAF.

§ 1º Terão prioridade de atendimento os eventos vinculados à atividade judicante do Tribunal, tais como julgamentos e audiências, excetuando-se aqueles previstos no *caput*.

§ 2º Os eventos não vinculados à atividade judicante do Tribunal que requeiram a operação de equipamentos de áudio e vídeo deverão ser agendados preferencialmente para dias em que não haja sessões de julgamento e no período vespertino.

§ 3º Quando surgir eventual necessidade urgente de operação de áudio e vídeo, essa condição deverá ser formalizada no respectivo pedido, o qual será atendido na medida da disponibilidade de recursos da unidade responsável.

Art. 3º A unidade responsável pela operação dos equipamentos de áudio e vídeo organizará sua força de trabalho de forma a atender às solicitações, inclusive em horários que extrapolem o funcionamento do Tribunal.

§ 1º A chefia da unidade responsável pela operação dos equipamentos de áudio e vídeo fica autorizada a estabelecer compensações de carga horária de trabalho para atendimento aos eventos de que trata o *caput*.

# *Superior Tribunal de Justiça*

§ 2º O acúmulo e a utilização do banco de horas ficam condicionados à autorização prévia da chefia da unidade, observado o calendário de eventos de que trata o § 1º do art. 1º.

§ 3º A chefia da unidade responsável pela operação dos equipamentos de áudio e vídeo apresentará mensalmente ao secretário dos Órgãos Julgadores relatório demonstrativo das demandas e da situação do banco de horas dos operadores.

Art. 4º As demandas que excederem a capacidade de atendimento da unidade responsável pela operação de áudio e vídeo e os casos omissos serão submetidos à deliberação do diretor-geral da Secretaria do Tribunal.

Art. 5º Nos casos de operação em dependências externas ao STJ, em colaboração com órgãos do Poder Judiciário, no interesse do Tribunal, a responsabilidade pela integridade dos equipamentos de áudio e vídeo utilizados será do órgão que sedia o evento.

Art. 6º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro João Otávio de Noronha